

PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2005

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o inciso VIII ao § 2º do artigo 29, modificado pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....
VIII – ser a entidade esportiva formadora credenciada pelo Conselho Tutelar da localidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, matéria esta que vem sendo apreciada no âmbito de Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e cujas discussões foram intensificadas a partir de maio de 2004, com a instalação da Comissão Especial destinada a oferecer parecer às emendas de Plenário recebidas pelo Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, que “institui o Estatuto do Desporto”, da qual esta Parlamentar é membro titular.

Desde então, a Comissão Especial Estatuto do Desporto tem promovido discussões públicas sobre o projeto, com a realização de conferências regionais em todo o País, e, nesse momento, já há consenso sobre quase a totalidade da redação final da proposição pelos membros da Comissão, que preparavam-se para finalizá-la ainda nesse primeiro semestre de 2005.

Sendo assim, propomos com esta emenda a adequação do Projeto de Lei nº 5.186, de 2005, às discussões promovidas no âmbito da Comissão Especial do Estatuto do Desporto, estabelecendo, com a inclusão do inciso VIII ao artigo 29, que a entidade deve comprovar o credenciamento junto ao Conselho Tutelar, salientando que tal medida justifica-se em virtude das irregularidades constatadas em entidades formadoras de atleta, nos trabalhos da CPI.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIÂNGELA DUARTE

Deputada Federal – PT/SP

